

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/20020
DISPENSA N ° 007/2020

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 171 da Secretaria da Municipal de Saúde e Ação Social, referente a necessidade de contratação de Empresa de Prestação de Serviços Médicos para atuação junto à (s) Estratégias de Saúde da Família, Considerando a Pandemia da COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus; Considerando o Decreto nº 55.115/2020 do Governador do Estado-RS, para fins de Prevenção da Transmissão do COVID-19; Considerando as orientações gerais do Ministério da Saúde sobre a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus; Considerando o Decreto nº 034, de 16 de Março de 2020, do poder Executivo Municipal de Passo do Sobrado; e finalmente, Considerando que Secretaria Municipal de Saúde conta em seu quadro de pessoal, com somente um Profissional médico para atender as duas Estratégias de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 38 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/07/2020

Prefeito Municipal
Hélio Olímpio de Queiroz

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
Departamento de Compras e Licitações

07 Junho 2020

Memorando nº. 097/2020
Para: Secretaria de Finanças
Assunto : Pedido de Dotação

Prezado Secretário

Pelo presente, solicitamos a esta Secretaria informação relativo a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira relativo – Ao Memorandos 171/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente contratação de serviços Médicos.

Valor R\$ 44.200,00

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Jair Kaufmann
Diretor de Compras e Licitações

Aprovação

Secretário de Finanças

Recebido em 08/07/2020

08/07/20

| - =

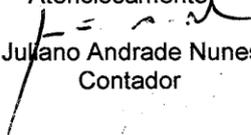
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

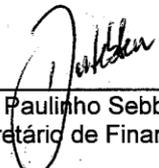
Memorando nº.:085/2020.
Data: 08/07/2020.
Da: Secretaria de Finanças.
Para: Setor Compras/Licitações

Prezado Servidor:

Conforme solicitado informo a Dotação Orçamentária para contratação de serviços médicos para a Secretaria de Saúde e Ação Social.

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.01.3.3.90.39.00.010.301.0107.2.042
307 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – ASPS
R\$44.200,00

Atenciosamente,

Juliano Andrade Nunes
Contador

Visto: 
Ivan Paulinho Sebben
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A
Assessoria Jurídica

Pelo presente, solicitamos parecer Técnico/Jurídico quanto aos tramites do Processo Administrativo sob o nº. 028/2020, Fundamentação Legal. Anexo copia para avaliação do referido.

Passo do Sobrado, 08 de Março de 2020.

Jair Luiz Kaufmann
Diretor Compras/Licitações



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Memorando nº. 171/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

É remetido a essa Assessoria Jurídica, novo pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde que prevê a contratação de prestador de serviço médico para carga horária de 20 horas, tendo em vista a necessidade de enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19.

É o breve relatório.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto respiratório que atinge mais de 114 países;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as suspeitas de casos do COVID19, na Região do Vale do Rio Pardo, principalmente em municípios limítrofes à Passo do Sobrado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

CONSIDERANDO que o Município tem ao longo dos últimos meses tentado viabilizar a contratação de profissionais médicos para atuarem junto a rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas em caráter de prevenção, para que, em alguma eventualidade haja condições de reação imediata, principalmente em situações envolvendo a saúde da população;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o número de habitantes no Município, cuja estimativa de acordo com dados do IBGE/2019, era de 6.535 pessoas e que atualmente o quadro de profissionais médicos é bastante reduzido, contando com apenas um profissional, para atender essa clientela;

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode ficar inerte diante dessa situação de pandemia, que tem se alastrado de forma acentuada no País, no Estado, chegando a casos confirmados na região;

CONSIDERANDO os termos do artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser prestado de forma responsável, eficaz, segura e contínua;

CONSIDERANDO os termos do artigo 197 do Diploma Constitucional que estabelece as ações e serviços de saúde de relevância pública;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº. 034/2020 que dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID – 19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o caráter temporário da situação, conforme prevê a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 039, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Passo



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

do Sobrado, decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19), reiterado pelos Decretos Municipais 041, 048, 050, 052, 054, 055, 060, 061, 066, 077/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de um procedimento célere, pois, não é possível o Poder Público Municipal colocar em risco a vida dos seus cidadãos, comprometendo a prestação de um serviço público de extrema relevância;

CONSIDERANDO as lições do doutrinador GASPARINI, na obra Direito administrativo, p. 214, que prevê: *“O atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. A emergência, como hipótese de dispensa de licitações, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento de segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos. Nessas hipóteses, diz-se que a emergência é real.”*.

Neste sentido, diante de todo o exposto, levando-se em consideração o contexto vivido no que tange a propagação acelerada do vírus COVID - 19 e os documentos carreados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que prevê a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo em seu artigo 4º que:

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Prossegue ainda no § 1º do citado artigo que:

A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Há que se destacar que a dispensa de licitação está inserida no ordenamento jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, preenchido os requisitos legais



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

para a implementação do instituto e por fim, mas não menos importante, considerando que a escolha da fornecedora (empresa) e o preço devem ser justificados e o serviço detalhado, afastando a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de empresa não afeita ao serviço que se quer contratar.

Portanto, tendo por objetivo o enfrentamento da pandemia e atendido os requisitos de emergência e urgência, o que se vislumbra no caso concreto, não vejo óbice jurídico para que se proceda desta forma, desde que respeitado os ditames legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.666/93 e pela Lei 13.979/2020.

É o parecer.

Passo do Sobrado/RS, 09 de julho de 2020.



Jeferson Marcelo Ortiz
Assessor Jurídico
OAB/RS 110.627

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

DESPACHO

Considerando o parecer Jurídico, ratifico as conclusões externadas no processo, autorizo a contratação da empresa CLINICA MÉDICA PASSO DO SOBRADO LTADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.340.955/0001-62, para a execução do objeto descrito no presente procedimento, nos termos da proposta realizada, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/07/2020

Hélio Olímpio de Queiroz
Prefeito Municipal

Processo de dispensa de Licitação nº 007/2020

Processo Administrativo nº. 028/2020

CONSIDERANDO contratação de de Empresa de Prestação de Serviços Médicos para atuação junto à (s) Estratégias de Saúde da Família, Considerando a Pandemia da COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus; Considerando o Decreto nº 55.115/2020 do Governador do Estado-RS, para fins de Prevenção da Transmissão do COVID-19; Considerando as orientações gerais do Ministério da Saúde sobre a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus; Considerando o Decreto nº 034, de 16 de Março de 2020, do poder Executivo Municipal de Passo do Sobrado; e finalmente, Considerando que Secretaria Municipal de Saúde conta em seu quadro de pessoal, com somente um Profissional médico para atender as duas Estratégias de Saúde da Família.

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0107.2.042

307- Outros Serviços de terceiros /pessoa Jurídica – ASPS

R\$ 44.200,00

Prazo : 120 dias renovável por o mesmo período.

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista na Lei Federal nº 13.979/2020 DE 06 Fevereiro de 2020, disposto no artigo 4º. Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/03/2020.

Hélio Olímpio de Queiroz

